



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.402

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS,

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

DECRETO N. 54.258 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará, inclusive aumento do capital social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, decreta :

Art. 1.º — Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, inclusive aumento

do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 18 de novembro e 27 de dezembro de 1963.

Art. 2.º — A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e aos regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objetivo da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 4 de setembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELO BRANCO.

Daniel Faraco.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Relação de Acionistas, em 18.11.63 e 27.12.63

N. de Ordem	N O M E	N. de Ações
1	Adib Nasser	580
2	Adolfo Lauzid Alves da Cunha	42
3	Alberto Castelo Branco Bendahan ..	20.321
4	Alexandre Lopes da Silva Borges	7
5	Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau	86
6	Aliete Maria Martins Franco	393
7	Aloisio Guilherme Ferreira Costa ...	500
8	Alvaro Coêlho de Souza	100
9	Américo Marques Santa Rosa	83
10	Américo Nicolau Soares da Costa ..	5.046
11	Ana Maria Mac-Dowell Coimbra	1.055
12	Ana Maria Soares de Oliveira	20
13	Ana Travassos dos Santos	212
14	Antônio Assmar	8.186
15	Antônio Couto de Oliveira	52
16	Antônio Francisco Lopes	41
17	Antônio Gomes de Carvalho	10
18	Antônio Nicclau Vianna da Costa ..	23.084
19	Antônio Pereira de Oliveira	905
20	Armando de Queiroz Santos	4
21	Armando Martins Corrêa Pinto	485
22	Armando Pereira de Oliveira	390
23	Ascension Melero de Sá Ribeiro	173
24	Aurélia Cezar Santos Passarinho ...	1.065
25	Aurora Tavares Heitor Viegas	30
26	Banco do Pará S/A	556
27	Benedito de Castro Frade	219
28	Benjamim Valente da Silva	52
29	Camilo Pedro Nasser	77
30	Catarina Nasser	77

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
			Cr\$
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral	3.000,00	tabilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	7.400,00	timento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco (5)	
VENDA DE DIÁRIOS		vêzes, 20% de aba-	
Número avulso	30,00	timento.	
Número atrasado . . .	35,00	O centímetro por co-	
O custo do exemplar dos ór-		luna, tem o valor	
gãos oficiais, atrasados será		de	120,00
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, na parte superior o endereço, o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

—Para evitar solução de continuidade do recebimento de jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas em 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época a pelos órgãos competentes.

—Para possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, referência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os complementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerá aos assinantes que os solicitarem.

31	Cecilia Ferreira Gomes Parry	20
32	Clarisse Tavares Heitor Viegas	30
33	Domingos José da Costa	42
34	Dora Abreu Chermont Lisboa	1.699
35	Edgard de Almeida Faciola	308
36	Edgard Pombo Corrêa de Guamá	802
37	Edith Teixeira Farah	92
38	Edméa da Gama Malcher de Araújo	475
39	Eduardo Dias da Cunha	102
40	Elias Pedro Nasser	77
41	Ernestina Augusta da Costa Corrêa	3.194
42	Etelvina de Barros Lima	13
43	Fernando Couto de Oliveira	52
44	Filhos de Custódio Vitorino de Oliveira	450
45	Francisco da Costa Reis	7
46	Francisco Maria de Oliveira Leite	2.820
47	Francisco Maria Soares Carrapatoso	327
48	Frederico Chermont Lisboa	240
49	Frederico Ferreira Fernandes Bastos	50
50	Guilherme Pereira de Oliveira	750
51	Guionar de Brito e Cunha Garrapatoso	140
52	Haydée Martins Moraes da Costa	848
53	Helena Máximo Uchôa Martins	262
54	Hélio Couto de Oliveira	20.143
55	Hilda Augusta Nogueira Lopes	52
56	Ibrahim Mossa Dally	447
57	Ida Vianna Soares da Costa	31.973
58	Ignês Teixeira Mendes	364
59	Inah de Almeida Faciola	1.150
60	Izaura Corrêa Dias	42
61	Izaura de Oliveira Gomes Barbosa	5
62	João Antônio Mendes	383
63	João Carlos da Cunha Cerqueira Jr.	20
64	João Luiz Martin Pinto Marques	20
65	João Marques da Cunha	52
66	João Pereira de Oliveira	747
67	Joaquim da Costa Reis	7
68	Joaquim da Silva Salgado	33
69	Joaquim Nicolau Vianna da Costa	1.315
70	José de Brito e Cunha	303
71	José Maria Couto de Oliveira	1.400
72	José Maria Nogueira do Vale	23
73	José Melero Carrero	392
74	José Nicolau Viana da Costa	6.975
75	José Olavo Rebelo Lamarão	22
76	José Rovere Teixeira	61
77	José Thomé	5.165
78	Júlio José Portal e Silva	516
79	Laura da Gama Malcher Lobato	372
80	Léa Maria Franco Ramos	393
81	Loris Olimpio Corrêa de Araújo	55
82	Lúcia de Mattos B. N. da Costa	578
83	Lúcia Pinheiro Rodrigues	300
84	Lucila de Oliveira Gomes Lopes	3
85	Lygia de Araújo Chamié	7.746
86	Manoel Pereira da Rocha	48
87	Margarida Amélia de Pinho	1.176
88	Maria Alice Pereira de Oliveira	208
89	Maria Augusta Godinho Martins	413
90	Maria da Graça Braga de Oliveira	455
91	Maria de Lourdes F. G. de Azevedo	5
92	Maria de Lourdes Couto de Oliveira	1.415
93	Maria de Lourdes Ferreira V. Burgôa	632
94	Maria de Lourdes Pinho	1.088
95	Maria de Nazaré Godinho Martins	162
96	Maria Dolores Soares	102
97	Maria Helena Pereira de Oliveira	208
98	Maria José de Assunção	20
99	Maria José P. S. de Sá Ribeiro	200
100	Maria Luiza P. O. Viana da Costa	208
101	Maria Rosa Vianna Teixeira	168
102	Maria Severina P. Oliveira Florindo	208
103	Maria Vitória Costa Marques da Silva	6.975
104	Marian Mossa Dally	447
105	Mariana Corrêa Dias	41
106	Mariana de Campos	35
107	Mariana Ferreira Gomes	90
108	Mercedes Pereira de Oliveira	19.380
109	Milton Benedito Duarte Soeiro	107
110	Nazaré Nasser Tuma	77
111	Nelson Pedro Nasser	77
112	Nicolau Cruz Soares da Costa	1.623
113	Orlando Pereira Albuquerque	219
114	Oscar Faciola	576
115	Otávio Mendonça	22.609
116	Paulo Cordeiro de Azevedo	30.526
117	Paulo Soares de Oliveira	52
118	Pedro Dias da Cunha	50
119	Rafael Fernandes de Oliveira Gomes	10
120	Raimunda C. Oliveira Gomes Valentin	5
121	Regina Vasconcelos de Almeida	153

122	Renato Antônio Romariz (Usufruto)	83
123	Rodrigo Lira de Azevedo	736
124	Ruth Lisboa Alves de Souza	240
125	Ruy Soares de Oliveira (menor)	20
126	Saidé Dally	320
127	Salviano Ramos Barreto	1.508
128	Sérgio Soares de Oliveira	158
129	Silvia Soares de Oliveira	20
130	Valdemiro Martins Gomes	500
131	Valentina de Barros Lima Pascoal	13
132	Vilfredo Manoel Gonçalves	500
133	Vitorino R. de Aguiar	2
134	Vitorino Gomes de Carvalho	27
135	Willy Thomé Charvié	48.320
136	Waldomira Olga Gomes de Freitas	67
137	Waldemiro F. de Oliveira Gomes	3
138	Waldomira Freitas Flores	7
T O T A L		300.000

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", realizada no dia 18 de novembro de 1963.

As quinze horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", à Avenida Castilhos França n. 246, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes 19 (dezenove) acionistas, representando mais de dois terços do capital social, isto é, 221.805 (duzentas e vinte e uma mil oitocentas e cinco) ações, com direito a igual número de votos, foi instalada esta Assembléia Geral Extraordinária pelo senhor Américo Nicolau Soares da Costa, Diretor Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de "quorum" legal para funcionamento em primeira convocação, convidou

os presentes a aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o Dr. Otávio Mendonça, que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores Nicolau Cruz Soares da Costa e José Olavo Rebelo Lamarão para serem de 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o presidente passou a fazer minuciosa exposição sobre a finalidade da reunião e solicitou ao 1.º secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no órgão oficial deste Estado e na "Fôlha do Norte" desta capital, assim como o Pronunciamento da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito na ordem seguinte: —

"COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Castilhos França n. 246, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1963, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alterações dos Estatutos; b) Aumento do Capital; c) O que ocorrer. Belém, 6 de novembro de 1963. Os diretores: (a.a.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo".

"Ilmos Srs. Acionistas da "Companhia de Seguros Aliança do Pará".

Ao analisarmos a situação da nossa Sociedade pelo seu constante desenvolvimento, chegamos à conclusão de que se torna necessário o aumento do capital social, que não deverá ser inferior a 100% do existente, elevando-se de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 pela emissão de 300.000 ações do valor de Cr\$ 100,00 cada uma.

Para melhor apreciação destacamos a seguir os dados Econômicos Financeiros no último quinquênio, que demonstram o crescimento de nossa Sociedade:

Discriminação	1958	1959	1960	1961	1962
Prêmios de seguros diretos	21.577.116,00	34.625.116,00	54.401.310,00	70.776.668,00	99.711.826,00
Prêmios retrocessões	5.714.240,00	8.633.318,00	13.461.909,00	15.107.482,00	26.978.387,00
Reservas	23.467.650,00	30.246.207,00	32.989.840,00	55.272.218,00	69.198.466,00
Imóveis (custo)	16.169.399,00	21.019.458,00	28.905.838,00	55.702.248,00	79.407.975,00
Capital	15.000.000,00	15.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00

Com a aprovação do aumento do capital proposto, teremos possibilidade de maior expansão em nossas atividades.

Rerefundo-nos aos motivos apontados, propomos que a Assembléia Geral aprove o aumento do capital social nas seguintes condições:

1) o capital social será elevado de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, mediante a emissão de 300.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma;

2) o aumento será subscrito particularmente pelos atuais acionistas na proporção das ações que possuírem na Sociedade;

3) a realização do capital subscrito será feita em duas parcelas a saber:

a) 20% no ato da subscrição;
b) 80% até 30 dias após a publicação do decreto aprovando o aumento.

Publicados os avisos para a subscrição de ações decorrente do aumento do capital, com a necessária antecedência, os acionistas terão o prazo de 30 dias contados de 20 de novembro a 20 de dezembro de 1963 — para exercerem esse direito. Findo o prazo

estabelecido anteriormente, as ações não subscritas serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento, na proporção que fôr apurada.

Propomos também a alteração de alguns artigos dos estatutos em vigor, pela necessidade que há de atualizá-los dentro da legislação vigente. Assim, propomos as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II — CAPITAL

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 cada uma.

CAPÍTULO IV — DIRETORIA

Art. 11.º — A "Companhia de Seguros Aliança do Pará" será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente, um diretor superintendente, um diretor secretário e um diretor de administração, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 16.º — Além da participação prevista na letra "e" do artigo 27.º, a diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 17.º — Suprimido assim como seu parágrafo único.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27, — e) até 20% como participação da diretoria.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28.º — O mandato do Diretor de Administração, a ser eleito posteriormente à aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da diretoria eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada a 20 de março de 1963.

Em decorrência da supressão do artigo 17.º, os atuais artigos 18.º a 29.º passarão a ser 17.º a 28.º, respectivamente.

Já obtivemos o julgamento dos membros do Conselho Fiscal, aprovado plenamente as modificações propostas.

Submetemos a apreciação dos Senhores acionistas a presente proposta para alteração dos estatutos.

Solicitamos a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, a fim de que se instale na sede social em dia e hora previamente designados, observadas as disposições legais.

Belém, 5 de novembro de 1963”.

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

A convite da Diretoria da “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, reunimo-nos em sua sede social às 17 horas do dia 5 de novembro de 1963, para examinar e dar parecer sobre as alterações estatutárias propostas pela mesmo, de acordo com a sua exposição de motivos datada de 5 do corrente mês.

Examinando detalhadamente a exposição feita, aprovamos as alterações propostas, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, recomendando à Assembléia Geral, que irá apreciar o assunto, que também o faça, pois tais alterações são plenamente justificáveis e virão atender ao ritmo sempre crescente das operações da “Companhia de Seguros Aliança do Pará”.

Belém, 5 de novembro de 1963.

(aa) **Salviano Ramos Barreto**

Hélio Couto de Oliveira”.

Terminada a leitura, o presidente submeteu os referidos documentos à discussão e votação, sendo discutido e votado artigo por artigo.

Finalmente, foram aprovadas sem restrições todas as alterações propostas pela Diretoria.

Por ordem do presidente, leu, então, o inteiro teor dos Estatutos a seguir transcritos, já introduzidas as citadas alterações, que passarão a vigorar após a aprovação pelos poderes competentes da República, a saber:

“ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — CAPÍTULO I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, fundada em 14 de agosto de 1899 e autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10.357, de 23 de julho de 1913, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a critério de sua Diretoria, criar sucursais, agências e sub-agências em quaisquer localidades do país. Art. 3.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará” tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes, isto é, seguros e resseguros

que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. — PARÁGRAFO ÚNICO — A Companhia de Seguros Aliança do Pará poderá representar Companhias seguradoras nacionais ou estrangeiras e encarregar-se-á da administração de bens. — Art. 4.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará” tem o prazo de duração de trinta (30) anos, a terminar em 24 de agosto de 1973 podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor. — CAPÍTULO II — Capital — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. — § 1.º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. — § 2.º — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores. — Art. 6.º — A cada ação corresponde um voto na Assembléia Geral — Art. 7.º — A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor. — Art. 8.º — Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista. — CAPÍTULO III — Assembléia Geral — Art. 9.º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais. — § 1.º — Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléia Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição, na sede da Companhia, no máximo até o dia anterior a reunião. — § 2.º — Convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléia Geral, seja realizada ou fique sem efeito a convocação. Art. 10.º — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidará os presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos. — PARÁGRAFO ÚNICO — O presidente assim escolhido indicará com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários. — CAPÍTULO IV — Diretoria — Art. 11.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará” será administrada por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário e um Diretor de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. — PARÁGRAFO ÚNICO — Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes. — Art. 12.º — Em seus impedimentos e ausências até sessenta (60) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e os demais pelo Diretor Presidente. — PARÁGRAFO ÚNICO — Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior a sessenta (60) dias, os restantes designarão um substituto, que exercerá o mandato até que o titular reassuma o cargo. — Art. 13.º — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo res-

tante de mandato. Art. 14.º — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, cauionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, na forma de Lei. PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer acionista poderá prestar a caução de que trata este artigo. — Art. 15.º — A investitura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. — Art. 16.º — Além da participação prevista na letra "e" do artigo 27.º, a Diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral. — § 1.º — Os diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente ao tempo em que exercerem o mandato. — § 2.º — O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado sendo vedadas, em qualquer hipótese, as acumulações de honorários mensais e da participação prevista na letra "e" do artigo vinte e sete. — Art. 17.º — Compete à Diretoria: a) — exercer, com os mais amplos poderes, a administração geral dos negócios da Companhia; b) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens da Companhia; c) — deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no país; d) — conceder férias e licenças a seus membros; e) — propor a distribuição dos lucros apurados no exercício; f) — representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários *ad negotia* ou *ad judicia* — a fim de praticarem quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato; g) — fixar a divisão entre seus membros dos honorários de que trata o artigo dezesseis e da participação prevista na alínea "e" do artigo vinte e sete. — PARÁGRAFO ÚNICO — Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores ou por mandatário constituído na forma destes estatutos. — Art. 18.º — Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior e as atribuições privativas do Diretor Presidente especificadas no artigo seguinte, compete a qualquer Diretor, com amplos poderes, exercer a administração da Companhia, inclusive movimentar contas em Bancos; assinar ordens de pagamento, emitir e endossar cheques, representá-la, exceto em juízo, perante terceiros e repartições e autoridades fiscalizadoras ou não de suas operações, executar e fazer executar, observar e fazer observar os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral. — PARÁGRAFO ÚNICO — Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si, distribuir suas atribuições. — Art. 19.º — Compete privativamente ao Diretor Presidente: a) — convocar e presidir reuniões da Diretoria; b) — instalar as Assembléias Gerais; c) — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo. Art. 20.º — A diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. — PARÁGRAFO ÚNICO — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e reduzidas a atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes. Art. 21.º — O numerário em caixa, os valores e os títulos da Companhia ficarão sob a guarda e responsabilidade de pessoa indicada pela Diretoria e serão, a qualquer momento, conferidos por dois Diretores. — CAPÍ- TULO V — Conselho Fiscal — Art. 22.º — O Conse-

lho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. — Art. 23.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações ou idade mais elevada. — PARÁGRAFO ÚNICO — O membro efetivo eleito por maioria dissidente será substituído pelo respectivo suplente. — Art. 24.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei. — Art. 25.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — CAPÍTULO VI — Exercício Social — Art. 26.º — Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas. — Art. 27.º — Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — 10% (dez por cento) para a Reserva de Presidência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; e) — até 20% (vinte por cento) como participação da Diretoria; f) — o quantum estabelecido para gratificar os funcionários, a critério exclusivo da Diretoria; g) — o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas. § 1.º — Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados a conta de Lucros e Perdas. § 2.º — A participação e a gratificação mencionadas nas letras "e" e "f" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de sete por cento do capital realizado. — CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Art. 28.º — O mandato do Diretor de Administração, a ser eleito posteriormente à aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da diretoria eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada a 28 de março de 1963. — Terminada a leitura, o presidente submeteu novamente à discussão e votação os Estatutos reformados, acima transcritos, que mereceram aprovação unânime dos acionistas presentes. O presidente salientou que, estando assim aprovada a reforma parcial dos Estatutos, assim como o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, foi fixado o prazo de trinta (30) dias, a contar de 20 de novembro de 1963, para que os acionistas manifestem seu direito de preferência na subscrição particular de ações, na proporção do número de ações que possuírem atualmente na Companhia, tudo de acordo com a proposta da Diretoria. O presidente esclareceu que, de acordo com o artigo 16.º dos Estatutos recém aprovados, a Assembléia ora reunida deverá manifestar-se sobre os honorários mensais que serão percebidos pela Diretoria, composta de quatro diretores, limitados ao máximo de 25 (vinte e cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no país o qual é atualmente Cr\$ 21.000,00. Com a palavra o acionista Hélio Couto de Oliveira propôs então, que a Diretoria percebesse os honorários mensais de Cr\$ 525.000,00. Submetida à discussão e votação a proposta, esta foi aprovada por una-

nimidade. Franqueada a palavra aos acionistas e, como ninguém desejasse falar e nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu o comparecimento de todos, ressaltando a cordialidade com que os assuntos foram debatidos numa demonstração inequívoca do destacado interesse revelado pela prosperidade da Companhia. As dezessete horas, o presidente suspendeu os trabalhos e solicitou aos presentes que se conservassem na sala até a lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida em voz alta pelo 2.º secretário a presente ata, que, depois de lavrada, lida e aprovada sem emendas, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

(aa.) Otávio Mendonça — Nicolau Cruz Soares da Costa — Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Salviano Ramos Barreto — Hélio Couto de Oliveira — Oscar Faciola — Banco do Pará S.A. — Oscar Faciola, diretor — José Nicolau Viana da Costa — pp. de Alberto Castelo Branco Bendahan, José Olavo Rebelo Lamarão — Edgar de Almeida Faciola — Armando Martins Corrêa Pinto — Maria da Graça Braga de Oliveira — Lúcia Pinheiro Rodrigues — Ida Viana Soares da Costa — Maria Vitória Costa Marques da Silva — Wady Thomé Chamie — José Olavo Rebelo Lamarão.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Relação dos acionistas presentes à sessão da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 18 de novembro de 1963

N. de Ordem	Nomes	N. de Ações.
1	Américo Nicolau Soares da Costa	5.046
2	Paulo Cordeiro de Azevedo	30.526
3	José Nicolau Viana da Costa	6.975
4	Nicolau Cruz Soares da Costa	1.623
5	Salviano Ramos Barrêto	1.508
6	Oscar Faciola	576
7	Edgard de Almeida Faciola	308
8	José Olavo/Rebelo Lamarão	22
9	Alberto Castelo Branco Bendahan	20.321
10	Banco do Pará S. A.	556
11	Antônio Nicolau Vianna da Costa	23.084
12	Maria Vitória Costa Marques da Silva	6.975
13	Ida Vianna Soares da Costa	31.973
14	Otávio Mendonça	22.609
15	Armando Martins Corrêa Pinto	485
16	Lúcia Pinheiro Rodrigues	300
17	Maria da Graça Braga de Oliveira ..	455
18	Hélio Couto de Oliveira	20.143
19	Wady Thomé Chamie	48.320
Total		221.805

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

DISPOSITIVOS EM VIGOR

Art. 5.º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará têm o capital de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

Art. 11.º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 16.º — Além da participação prevista na letra "e" do artigo 23.º, a Diretoria perceberá honorários mensais até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 17.º — Os Diretores são obrigados a comparecer diariamente à sede da Companhia atendendo aos encargos que lhes estão confiados.

Parágrafo único. — Considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo o Diretor que, sem causa justificada deixar de comparecer à sede da Companhia durante 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28.º — e — até 14% (quatorze por cento) como participação da Diretoria.

Art. 29.º — O mandato da atual Diretoria e seus suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de março de 1959, será de quatro (4) anos, contados da data de sua eleição.

NOTA: — Será suprimido o artigo 17.º e seu Parágrafo Único e, em consequência, os artigos 18.º a 29.º passarão a ser 17.º a 28.º, respectivamente.

REFORMA PROPOSTA

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

Art. 11.º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará, será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário e um Diretor de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 16.º — Além da participação prevista na letra "e" do artigo vinte e sete, a Diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 17.º — SUPRIMIDO

Art. 27.º — e — até 20% (vinte por cento) como participação da Diretoria.

Art. 28.º — O mandato do Diretor de Administração, a ser eleito posteriormente à aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da diretoria eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada a 28 de março de 1963.

Parágrafo Único e, em consequência, os artigos 18.º a 29.º passarão a ser 17.º a 28.º, respectivamente.

Ilmos. Srs. ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ao analisarmos a situação da nossa Sociedade pelo seu constante desenvolvimento, chegamos à conclusão de que se torna necessário o aumento do capital social, que não deverá ser inferior a 100% do existente, elevando-se de Cr\$ 30.000.000,00 para

Cr\$ 60.000.000,00 pela emissão de 300.000 ações do valor de Cr\$ 100,00 cada uma.

Para melhor apreciação destacamos a seguir os dados Econômicos Financeiros no último quinquênio, que demonstram o crescimento de nossa Sociedade:

Discriminação	1958	1959	1960	1961	1962
Prêmios de seguros diretos	21.577.116,00	34.625.116,00	54.401.310,00	70.776.668,00	99.711.826,00
Prêmios retrocessões	5.714.240,00	8.633.318,00	13.461.909,00	15.107.482,00	26.978.387,00
Reservas	23.467.650,00	30.246.207,00	32.989.840,00	55.272.218,00	69.198.466,00
Imóveis (ccsto)	16.169.399,00	21.019.458,00	28.905.838,00	55.702.248,00	79.407.975,00
Capital	15.000.000,00	15.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00

Com a aprovação do aumento do capital proposto, teremos possibilidade de maior expansão em nossas atividades.

Rerefundo-nos aos motivos apontados, propomos que a Assembléia Geral aprove o aumento do capital social nas seguintes condições:

1) o capital social será elevado de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, mediante a emissão de 300.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma;

2) o aumento será subscrito particularmente pelos atuais acionistas na proporção das ações que possuírem na Sociedade;

3) a realização do capital subscrito será feita em duas parcelas a saber:

a) 20% no ato da subscrição;

b) 80% até 30 dias após a publicação do decreto aprovando o aumento.

Publicados os avisos para a subscrição de ações decorrente do aumento do capital, com a necessária antecedência, os acionistas terão o prazo de 30 dias contados de 20 de novembro a 20 de dezembro de 1963 — para exercerem esse direito. Findo o prazo estabelecido anteriormente, as ações não subscritas serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento, na proporção que fôr apurada.

Propomos também a alteração de alguns artigos dos estatutos em vigor, pela necessidade que há de atualizá-los dentro da legislação vigente. Assim, propomos as seguintes alterações:

CAPÍTULO II — CAPITAL

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 cada uma.

CAPÍTULO IV — DIRETORIA

Art. 11.º — A "Companhia de Seguros Aliança do Pará" será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente, um diretor superintendente, um diretor secretário e um diretor de administração, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 16.º — Além da participação prevista na letra "e" do artigo 27.º, a diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 17.º — Suprimido assim como seu parágrafo único.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27, — e) até 20% como participação da diretoria.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28.º — O mandato do Diretor de Adminis-

tração, a ser eleito posteriormente à aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da diretoria eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada a 28 de março de 1963.

Em decorrência da supressão do artigo 17.º, os atuais artigos 18.º a 29.º passarão a ser 17.º a 28.º, respectivamente.

Já obtivemos o julgamento dos Senhores membros do Conselho Fiscal, aprovando plenamente as modificações propostas.

Submetemos à apreciação dos Senhores acionistas a presente proposta para alteração dos estatutos.

Solicitamos a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", a fim de que se instale na sede social em dia e hora previamente designados, observadas as disposições legais.

Belém, 5 de novembro de 1963.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa
Antônio Nicolau Vianna da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A convite da Diretoria da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", reunimo-nos em sua sede social às 17 horas do dia 5 de novembro de 1963, para examinar e dar parecer sobre as alterações estatutárias propostas pela mesma, de acordo com a sua exposição de motivos datada de 5 do corrente mês.

Examinando detalhadamente a exposição feita, aprovamos as alterações propostas, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, recomendando à Assembléia Geral, que irá apreciar o assunto, que também o faça, pois, tais alterações são plenamente justificáveis e virão atender ao ritmo sempre crescente das operações da "Companhia de Seguros Aliança do Pará".

Belém, 5 de novembro de 1963.

(aa) Salviano Ramos Barreto
Hélio Couto de Oliveira.

ESTATUTOS DA "COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ"

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A "Companhia de Seguros Aliança do Pará, fundada em 14 de agosto de 1899 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 10.357, de 23 de julho de 1913, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º — A "Companhia de Seguros Aliança

do Pará” tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo, a critério de sua Diretoria, criar sucursais, agências e sub-agências em quaisquer localidades do país.

Art. 3.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará” tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes, isto é, seguros e resseguros que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes do risco de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Parágrafo Único. — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará” poderá representar Companhias seguradoras nacionais ou estrangeiras e encarregar-se-á da administração de bens.

Art. 4.º A “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, tem o prazo de duração de trinta (30) anos, a terminar em 24 de agosto de 1973, podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II Capital

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

§ 1.º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores.

§ 2.º — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores.

Art. 6.º — A cada ação corresponde um voto na Assembléia Geral.

Art. 7.º — A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8.º — Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista.

CAPÍTULO III Assembléia Geral

Art. 9.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais.

§ 1.º — Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléia Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição, na sede da Companhia, no máximo até o dia anterior à reunião.

§ 2.º — Convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléia Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 10.º — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidará os presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único. — O presidente assim escolhido indicará com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários.

CAPÍTULO IV Diretoria

Art. 11.º — A “Companhia de Seguros Aliança do Pará”, será administrada por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Secretário e um Diretor de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Parágrafo Único. — Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes.

Art. 12.º — Em seus impedimentos e ausências até sessenta (60) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e os demais pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único. — Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior a sessenta (60) dias, os restantes designarão um substituto, que exercerá o mandato até que o titular reassuma o cargo.

Art. 13.º — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo restante de mandato.

Art. 14.º — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, na forma da Lei.

Parágrafo Único. — Qualquer acionista poderá prestar a caução do que trata este artigo.

Art. 15.º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 16.º — Além da participação prevista na letra “e” do artigo 27.º, a Diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1.º — Os diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente ao tempo em que exercerem o mandato.

§ 2.º — O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado sendo vedadas, em qualquer hipótese, as acumulações de honorários mensais e da participação prevista na letra “e” do artigo vinte e sete.

Art. 17.º — Compete à Diretoria:

- a) exercer, com os mais amplos poderes, a administração geral dos negócios da Companhia;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens da Companhia;
- c) deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no país;
- d) conceder férias e licenças a seus membros;
- e) propor a distribuição dos lucros apurados no exercício;
- f) representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários *ad negotia* ou *ad judicia* — a fim de praticarem quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato;
- g) fixar a divisão entre seus membros dos honorários de que trata o artigo dezesseis e da participação prevista na alínea “e” do artigo vinte e sete.

Parágrafo Único. — Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores ou por mandatário constituído na forma destes estatutos.

Art. 18.º — Respeitado o disposto no parágrafo Único do artigo anterior e as atribuições privativas do Diretor Presidente especificadas no artigo seguinte, compete ao Diretor Presidente, com amplos poderes excepcionais em nome da Companhia, intervir e movimentar contas em Banco, assinar ordens de pagamento, emitir e endossar cheques, representá-la, exceto em juízo, perante terceiros e repartições e autoridades fiscalizadoras ou não de suas operações, executar e fazer executar, observar e fazer observar os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral.

Parágrafo Único. — Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si, distribuir suas atribuições.

Art. 19.º — Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- b) instalar as Assembléas Gerais;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo.

Art. 20.º — A Diretoria reunir-se-á tôdas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e reduzidas a atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 21.º — O numerário em caixa, os valores e os títulos da Companhia ficarão sob a guarda e responsabilidade de pessoa indicada pela Diretoria e serão, a qualquer momento, conferidos por dois Diretores.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 22.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 23.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação dêste e, em caso de igualdade, sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações ou idade mais elevada.

Parágrafo Único. — O membro efetivo eleito por maioria dissidente será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei.

Art. 25.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 26.º — Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas.

Art. 27. — Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo:

- a — 5% (cinco por cento) para o Fundo de

Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

b — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões;

c — 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

d — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

e — até 20% (vinte por cento) como participação da Diretoria;

f) — o quantum estabelecido para gratificar os funcionários, a critério exclusivo da Diretoria;

g — o saldo, se houver será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas.

§ 1o. — Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas.

§ 2o. — A participação e a gratificação mencionadas nas letras "e" e "f" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de sete por cento do capital realizado.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 28. — O mandato do Diretor de Administração, a ser eleito posteriormente à aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da diretoria eleita na Assembléa Geral Ordinária realizada a 28 de março de 1963.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 27 de dezembro de 1963.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à avenida Castilhos França n. 246, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes dezenove (19) acionistas, representando 223.554 (duzentas e vinte e três mil quinhentas e cinquenta e quatro) ações, com direito a igual número de votos, como prova o "Livro de Presença", foi instalada esta Assembléa Geral Extraordinária pelo senhor Américo Nicolau Soares da Costa, Diretor-Presidente da Companhia, que, verificando haver "quorum" legal para funcionamento em primeira convocação, convidou os presentes a aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o Dr. Otávio Mendonça, que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores Nicolau Cruz Soares da Costa e Francisco Maria de Oliveira Leite, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, que logo foram investidos nas funções indicadas. Constituída a mesa, o presidente passou a fazer minuciosa explicação acerca da finalidade e objetivo da reunião, que era a aprovação e ratificação dos atos praticados pela diretoria, do aumento do capital de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e da reforma dos Estatutos Sociais. Continuando com a palavra, mandou que o 1o. secretário procedesse a leitura dos

editais de convocação e subscrição publicados no DIÁRIO OFICIAL e na "Fôlha do Norte" desta capital, do Termo do Depósito feito no Banco do Brasil S/A (Agência de Belém), correspondente à entrada inicial paga pelos subscritores do aumento do capital, bem como do Relatório da Diretoria prestando conta de tudo que realizou, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de novembro de 1963, o que foi feito na ordem seguinte: — "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1963, às 16 horas (hora de verão), na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França n. 246, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos, inclusive aumento do capital de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963, que aprovou e autorizou a diretoria a processar o referido aumento por subscrição particular. — Belém, 17 de dezembro de 1963 — Os diretores (aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Subscrição de Ações para Aumento de Capital — Estará aberta, a começar do dia 20 de novembro até 20 de dezembro de 1963, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à av. Castilhos França n. 246, nesta cidade, a subscrição para aumento das 300 mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito. O aumento autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 representados em 300.000 ações nominativas, do valor de cem cruzeiros cada uma, que gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as 300.000 já existentes. — Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas e na quantidade de 100% das ações que já possuem. As ações que constituírem sobre, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada. — O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% serão realizados até 30 dias após a publicação do decreto que aprovar o aumento votado. — Belém, 20 de novembro de 1963 — Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — Cr\$ 6.019.360,00. — Os abaixo assinados, na qualidade de diretores da Companhia de Seguros Aliança do Pará, em cumprimento do disposto no artigo 1o. do Decreto-lei n. 5.956, de 1 de novembro de 1943 depositam no BANCO DO BRASIL S. A. (Agência de Belém) a importância de SEIS MILHOES DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS, proveniente de quantias que receberam de subscritores para aumento do capital e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo, mencionam, em relação anexa, os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas. — Belém, 26 de dezembro de 1963. — Companhia de Seguros Aliança do Pará. — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa. — Antônio Nicolau Vianna da Cos-

ta — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Diretores — Recebemos — Belém, Pará, 26 de dezembro de 1963 — Banco do Brasil S/A. — (a) Everaldo Stélio de Oliveira e Silva — Chefe de Serviço" — "Relatório da Diretoria — Ata n. 805 da Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 27 de dezembro de 1963. — As dez horas do dia 27 de dezembro de 1963, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à av. Castilhos França n. 246, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os senhores diretores Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo, sob a presidência do primeiro, para discutir e deliberar sobre a matéria em pauta. Com a palavra, o presidente declarou que se achavam concluídos os trabalhos procedidos pela Diretoria, com a realização do aumento do capital, o que fora feito rigorosamente de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1963, e, em razão disso, entendia ser indispensável a apresentação de minucioso relatório à Assembléia Geral convocada para o dia 27 de dezembro de 1963, com o objetivo de aprovar o referido aumento e a reforma estatutária, ratificando desse modo todos os atos praticados pela Diretoria. Após se manifestarem os demais diretores, todos apoiando as considerações feitas pelo presidente, foi aprovado que a diretoria apresentaria a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 27 de dezembro de 1963, o relatório elaborado nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. Vimos submeter à vossa deliberação todos os atos por nós praticados com a devida autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963, a fim de processar o aumento do nosso capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, o que foi feito da maneira que a seguir relatamos: Primeira — O aumento do capital foi feito por subscrição particular em conformidade com o que resolveu a Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1963. Segundo — Por edital assinado pelos diretores e publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, foi declarada aberta de 20 de novembro a 20 de dezembro de 1963 (prazo fixado pela Assembléia Geral) a subscrição de 300.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, gozando dos mesmos direitos e vantagens que possuem as 300.000 existentes, assegurada, todavia, aos atuais acionistas a preferência para subscrevê-la, na proporção do número de ações que possuem (art. 111 e § 2.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40). — Terceira — Processada e encerrada a subscrição, regularmente no dia 20 de dezembro de 1963, verificou-se que 67 acionistas subscreveram 285.543 ações, assinando para isso a lista de subscrição que por nós diretores estava autenticada e nela mencionando estado civil, profissão, residência e número de ações subscritas que foi proporcional às que cada um possuía (art. 5o. do Decreto 2.063, de 7 de março de 1940, e art. 42 do Decreto-lei n. 2627, de 26.9.40). Quarto — Tendo havido a sobre de 14.457 ações, que não foram subscritas, foi feito o rateio das mesmas pelos subscritores do aumento do capital, na proporção das que subscreveram, o que se processou na mesma lista referida. Houve, entretanto, nove acionistas, possuidores de 11.555 ações, que não quiseram participar do rateio. Quinto — Os subscritores no ato da subscrição efetuaram

o pagamento da entrada inicial de 20%, conforme prescreve o artigo 60. do Decreto-lei n. 2.063, de 7.3.40, ficando os 80% restantes para serem resgatados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar a reforma estatutária e o aumento do capital, exceto a dos menores que correspondeu a 100% do valor das ações subscritas. Sexto — O depósito da entrada inicial, na importância de Cr\$ 6.013.000,00 (seis milhões de novecentos e sessenta e três mil cruzeiros), foi feito em 26.12.63 no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém), em conformidade com o que dispõe o art. 1.º e § 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 2.627, de 29.9.40, e art. 1.º do Decreto n. 2.063, de 7.3.40. Sétimo — Finalmente, e na forma da Lei, foram os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1963 com o objetivo de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 e a reforma estatutária, bem como para deliberarem sobre os atos praticados pela diretoria, tudo de acordo com o que foi decidido na Assembléa Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1963. — E como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai assinada por todos os diretores. — (aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". — Terminada a leitura desses documentos, o presidente tornou a falar sobre o processamento do aumento do capital, dizendo que conforme os esclarecimentos prestados pela Diretoria através do relatório que acabara de ser lido, tudo havia sido realizado com rigorosa obediência aos preceitos legais que regulamentam a matéria. Perfeitamente esclarecida a matéria, o presidente anunciou a discussão dos documentos, e como nenhum dos presentes quisesse discutir ou formular proposta, foram submetidos a votação que resultou na aprovação unânime do aumento do capital e da reforma dos estatutos, tal qual foram aprovados pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963 e, conseqüentemente, de todos os atos praticados pela diretoria. Em face desse resultado, o presidente mandou que o primeiro secretário processasse a leitura dos Estatutos Sociais, já introduzidas as alterações constantes da reforma aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária anterior, ratificada agora essa aprovação pelos acionistas presentes a esta Assembléa, a saber: "Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 10. — A Companhia de Seguros Aliança do Pará, fundada em 14 de agosto de 1899 e autorizada a funcionar pelo Decreto n. 10357, de 23 de julho de 1913, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. — Art. 20. — A Companhia de Seguros Aliança do Pará tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo, a critério de sua Diretoria, criar sucursais, agências e sub-agências em quaisquer localidades do país. — Art. 30. A Companhia de Seguros Aliança do Pará tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes, isto é, seguros e resseguros que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas

ou coisas. — Parágrafo Único — A Companhia de Seguros Aliança do Pará poderá representar Companhias seguradoras nacionais ou estrangeiras e encarregar-se da administração de bens. — Art. 40. — A Companhia de Seguros Aliança do Pará tem o prazo de duração de trinta (30) anos a terminar em 24 de agosto de 1973 podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor. — Capítulo II — Capital — Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. — § 10. — A companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. — § 20. — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores. — Art. 60. — A cada ação corresponde um voto na Assembléa Geral. — Art. 70. — A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor. — Art. 80. — Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista. — Capítulo III — Assembléa Geral — Art. 90. — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais. — § 10. Os representantes e procuradores de acionistas só poderão tomar parte na Assembléa Geral se entregarem os documentos comprobatórios de sua condição, na sede da Companhia, no máximo até o dia anterior à reunião. — § 20. — Convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se este prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembléa Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação. — Art. 100. — A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento, convidará os presentes a elegerem ou aclamarem um deles para presidir os trabalhos. — Parágrafo Único — O presidente assim escolhido indicará com a aprovação dos demais, dois acionistas para servirem como secretários. — Capítulo IV — Diretoria — Art. 110. — A companhia de Seguros Aliança do Pará será administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor de Administração, eleitos pela Assembléa Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. — Parágrafo Único — Os mandatos findos serão considerados prorrogados até a posse dos novos Diretores, ou da maioria deles. Art. 120. — Em seus impedimentos e ausências até sessenta (60) dias o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente e os demais pelo Diretor-Presidente. Parágrafo Único — Nas ausências ou impedimentos de um Diretor, por prazo superior a sessenta (60) dias, os restantes designarão um substituto que exercerá o mandato até que o titular reassuma o cargo. Art. 130. — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo para completar o tempo restante de mandato. Art. 140. — Em garantia de sua gestão, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 500 (quinhentas) ações da Com-

panhia, na forma da Lei. Parágrafo Único — Qualquer acionista poderá prestar a caução de que trata este artigo. Art. 150. — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 160. — Além da participação prevista na letra "e" do artigo 270., a Diretoria perceberá honorários mensais até vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, aprovados pela Assembléia Geral. § 10. — Os diretores substitutos serão remunerados proporcionalmente ao tempo em que exercerem o mandato. § 20. — O Diretor em exercício, quando substituir qualquer membro da Diretoria, será remunerado exclusivamente pelo cargo para o qual tiver sido eleito ou designado sendo vedadas, em qualquer hipótese, as acumulações de honorários mensais e da participação prevista na letra "e" do artigo vinte e sete. Art. 170. — Compete à Diretoria: a — exercer, com os mais amplos poderes, a administração geral dos negócios da Companhia; b) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens da Companhia; c — deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e sub-agências no país; d — conceder férias e licenças a seus membros; e — propor a distribuição dos lucros apurados no exercício; f) — representada por dois Diretores, nomear e constituir um ou mais mandatários ad negotia ou ad judicia — a fim de praticarem quaisquer atos previstos nestes estatutos, desde que especificados no instrumento do mandato; g — fixar a divisão entre seus membros dos honorários de que trata o artigo dezesseis e da participação prevista na alínea "e" do artigo vinte e sete. Parágrafo Único — Os documentos relativos a atos de atribuição da Diretoria que importem em renúncia de direitos, alienação e constituição de ônus sobre bens da Companhia serão assinados por dois Diretores ou por mandatário constituído na forma destes estatutos. Art. 180. — Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior e as atribuições privativas do Diretor-Presidente especificadas no artigo seguinte, compete a qualquer Diretor, com amplos poderes, exercer a administração da Companhia, inclusive movimentar contas em Bancos, assinar ordens de pagamento, emitir e endossar cheques, representá-la exceto em juízo, perante terceiros e repartições e autoridades fiscalizadoras ou não de suas operações, executar e fazer executar, observar e fazer observar os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral. Parágrafo único — Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si, distribuir suas atribuições. Art. 190. — Compete privativamente ao Diretor-Presidente; a — convocar o presidir reuniões da Diretoria; b — instalar as Assembléias Gerais; c — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo. Art. 200. — A Diretoria reunir-se-á tôdas as vezes que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e reduzidas a atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos Diretores presentes. Art. 210. — O numerário em caixa, os valores e os títulos da Companhia ficarão sob a guarda e responsabilidade de pessoas indicada pela Diretoria e serão, a qualquer momento, conferidos por dois Diretores. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 220. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária,

ria, podendo ser reeleitos uma mais vezes. Art. 23.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade sucessivamente, pelo que tiver maior número de ações ou idade mais elevada. Parágrafo Único — O membro efetivo eleito por maioria dissidente será substituído pelo respectivo suplente. Art. 240. — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos em lei. Art. 250. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Exercício Social — Art. 260. — Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral para verificação de lucros e perdas. Art. 270. — Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo: a — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c — 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; e — até 20% (vinte por cento) como participação da Diretoria; f — o quantum estabelecido para gratificar os funcionários, a critério exclusivo da Diretoria; g — o saldo, se houver será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas. § 1.º — Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas. § 20. — A participação e a gratificação mencionadas nas letras "e" e "f" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de sete por cento do capital realizado. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 280. — O mandato do Diretor de Administração, a ser eleito posteriormente a aprovação da presente reforma estatutária, terminará com o da Diretoria eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada a 28 de março de 1963". Concluída a leitura, o presidente submeteu novamente à discussão e votação os Estatutos reformados, acima transcritos, que mereceram aprovação por unanimidade.—E, como ninguém mais desejasse falar e nada mais houvesse a tratar, o presidente congratulou-se com os acionistas pela cordialidade e liberdade que presidiram os trabalhos, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, Reaberta a sessão, foi lida em voz alta pelo segundo secretário a presente ata, que, achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. — (aa) Otavio Mendonça — Nicóiau Cruz Soares da Costa — Francisco Maria de Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Banco do Pará S. A.: Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, diretores — Oscar Faciola — Salviano Ramos Barreto, Armando Martins Corrêa Pinto — José Nicolau Vianna da Costa — Wady Tomé Chamie — Ida Viana Soares da Costa — Maria Vitoria Costa Marques da Silva — Maria da Graça Braga de Oliveira — Mercedes Pereira de Oliveira — Lucia Pinheiro Rodrigues — José Olavo Rebelo Lamarão — pp. Alberto Castelo Branco Bendahan: José Olavo Rebelo Lamarão.

Relação dos Acionistas presentes à sessão da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 27 de dezembro de 1963.

N. de ordem	NOMES	N. de Ações
1	José Olavo Rebelo Lamarão	22
2	Alberto Castelo Branco Bendahan	20.321
3	Antonio Nicolau Vianna da Costa ..	23.084
4	Americo Nicolau Soares da Costa ..	5.046
5	Paulo Cordeiro de Azevedo	30.526
6	Nicolau Cruz Soares da Costa	1.623
7	Salviano Ramos Barreto	1.508
8	Banco do Pará S. A.	556
9	Oscar Faciola	576
10	José Nicolau Vianna da Costa	6.975
11	Armário Martins Corrêa Pinto	485
12	Otávio Mendonça	22.609
13	Francisco Maria de Oliveira Leite	2.820
14	Lúcia Pinheiro Rodrigues	300
15	Maria da Graça Braga de Oliveira	455
16	Mercedes Pereira de Oliveira	19.380
17	Wady Thomé Chamié	48.320
18	Ida Viana Soares da Costa	31.973
19	Maria Vitória Costa Marques da Silva	6.975
	Total	223.554

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Ata n. 805 da reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 27 de dezembro de 1963.

As dez horas do dia 27 de dezembro de 1963, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à avenida Castilhos França n. 246, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os senhores diretores Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo sob a presidência do primeiro para discutir e deliberar sobre a matéria em pauta. Com a palavra, o presidente declarou que se achavam concluídos os trabalhos procedidos pela Diretoria, com a realização do aumento do capital, o que fôra feito rigorosamente de acôrdo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1963, e, em razão disso, entendia ser indispensável a apresentação do minucioso relatório a Assembléa Geral convocada para o dia 27 de dezembro de 1963, com o objetivo de aprovar o referido aumento e a reforma estatutária, ratificando dêsse modo todos os atos praticados pela Diretoria. Após se manifestarem os demais diretores, todos apoiando as considerações feitas pelo presidente, foi aprovado que a diretoria apresentaria à aprovação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para o dia 27 de dezembro de 1963, o relatório elaborado nos seguintes termos "Senhores Acionistas — Vimos submeter à vossa deliberação todos os atos por nós praticados com a devida autorização da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963, a fim de processar o aumento de nosso capital social de 30.000.000,00 para 60.000.000,00, o que foi feito da maneira que a seguir relatamos: Primei-

ro — O aumento de capital foi feito por subscrição particular, em conformidade com o que resolveu a Assembléa Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1963. Segundo — Por edital assinado pelos diretores e publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, foi declarada aberta de 20 de novembro a 20 de dezembro de 1963 (prazo fixado pela Assembléa Geral) a subscrição de 300.000 ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, gozando dos mesmos direitos e vantagens que possuem as 300.000 existentes, assegurada, todavia, aos atuais acionistas a preferência para subscrevê-la, na proporção do número de ações que possuírem (art. 111 e § 2.º do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26.09.40). Terceira — Processada e encerrada a subscrição, regularmente no dia 20 de dezembro de 1963, verificou-se que 67 acionistas subscreveram 285.542 ações, assinando para isso a lista de subscrição que por nós diretores estava autenticada e nela mencionando o estado civil, profissão, residência e número de ações subscritas que foi proporcional as que cada um possuía (art. 5.º do Decreto 2.063, de 7 de março de 1940, e art. 42 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26.09.40). Quanto — Tendo havido a sobra de 14.457 ações, que não foram subscritas, foi feito o rateio das mesmas pelos subscritores do aumento do capital, na proporção das que subscreveram, e que se processou na mesma lista referida. Houve, entretanto, nove acionistas, possuidores de 11.555 ações, que não quiseram participar do rateio. Quinto — Os subscritores no ato da subscrição efetuaram o pagamento da entrada inicial de 20%, conforme prescreve o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2.063, de 07.03.40, ficando os 80% restantes para serem resgatados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar a reforma estatutária e o aumento do capital, exceto a dos menores que corresponderam a 100% do valor das ações subscritas. Sexto — O depósito da entrada inicial, na importância de Cr\$ 6.019.360,00, foi feito em 26.12.63 no Banco do Brasil S. A. (Agência de Belém), em conformidade com o que dispõe o art. 1.º e § 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26.09.40, o art. 6.º do Decreto n.º 2.063, de 7.03.40. Sétimo — Finalmente, na forma da Lei, foram os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1963 com o objetivo de ratificarem o aumento do capital social de 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 e a reforma estatutária, bem como para deliberarem sobre os atos praticados pela diretoria, tudo de acôrdo com o que foi decidido na Assembléa Geral Extraordinária de 18 novembro de 1963". E, como nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os diretores.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 1963.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa

Diretor Presidente

Antônio Nicolau Vianna da Costa

Diretor Superintendente

Paulo Cordeiro de Azevedo

Diretor Secretário

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Os abaixo assinados aceitam as condições para o aumento do Capital da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", sendo de Cr\$ 30.000.000,00, representado por trezentas mil ações nominativas do valor de Cr\$ 100,00 cada uma e comprometem-se a satisfazer o pagamento inicial de 20% do capital subscrito no ato da assinatura, e os restantes 80% serão realizados até 30 dias após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado.

N.º de Ordem	Assinatura — Estado Civil e Profissão	Residência	Número de Ações		Entrada de 20 %
			Subsc.	Sobras	
1	Américo Nicolau Soares da Costa, casado, comerciante	Av. Braz de Aguiar, 78	5.046	266	106.240,00
2	Nicolau Cruz Soares da Costa — casado, comerciante	Edifício Nazaré — apto. 1002	1.623	86	34.180,00
3	Edgard Correia de Guamá — solteiro, engenheiro	Benjamim Constant, 1424	802	42	16.880,00
4	Helena Máxima Uchôa Martins — solteira, comerciária	Av. Nazaré, 96	262	14	5.520,00
5	Hélio Couto de Oliveira — casado, médico	Rua Dr. Malcher, 27	20.143	1.063	424.120,00
6	Armando Martins Correia Pinto — casado, comerciante	Av. Serzedélo Corrêa, 182/202-A	485	26	10.220,00
7	Francisco Maria Soares Carrapatoso — casado, comerciante	Av. Conselheiro João Alfredo, 369	327	17	6.880,00
8	Nazareth Nasser Tuma — casada, doméstica	Trav. da Vigia, 339	77	4	1.620,00
9	Antônio Nicolau Vianna da Costa — casado, segurador	Presidente Vargas, 197, apto. 808	23.084	1.218	486.040,00
10	Paulo Cordeiro de Azevedo — viúvo, médico	Presid. Pernambuco, 352	30.526	1.611	642.740,00
11	Alberto Castelo Branco Bendahan — casado, corretor	Trav. Campos Sales, 33	20.321	1.072	427.860,00
12	Ida Vianna Soares da Costa — casada, doméstica	Braz de Aguiar, 78	31.973	1.687	673.200,00
13	Maria Rosa Viana Teixeira — viúva, doméstica	Trav. Ruy Barbosa, 1449	168	9	3.540,00
14	Maria Vitória Costa Marques da Silva — casada, doméstica	Av. Braz de Aguiar, 78	6.975	368	146.860,00
15	Adib Nasser — solteiro, comerciante	Ecf. José Maria Marques — apt. 1401-A	580	31	12.220,00
16	José Nicolau Vianna da Costa — casado, comerciante	Idem, idem — apto. 102-B	6.975	368	146.860,00
17	José Olavo Rebelo Lamarão — casado, securitário	Trav. Frutuoso Guimarães, 2761	22	1	460,00
18	Eduardo Dias da Cunha — solteiro, comerciante, pp. a Guilherme da Cunha Reis	Rua Tadeu Kosciusko, 15 — ap. 1203 — Rio de Janeiro — Gb.	102	5	2.140,00
19	Mercedes Pereira de Oliveira — solteira, doméstica	Rua Dr. Malcher, 27	19.380	1.023	408.060,00
20	Lúcia Pinheiro Rodrigues — solteira, comerciária	Idem	300	16	6.320,00
21	Maria de Lourdes Pinho — solteira, doméstica	Rua Dr. Assis, 586	1.088	57	22.900,00
22	Margarida Amélia de Pinho — solteira, doméstica	Idem	1.176	62	24.760,00
23	Wady Thomé Chamie — casado, comerciante	Rua Dr. Moraes, 46	48.320	2.550	1.017.400,00
24	Manoel Pereira da Rocha — casado, industrial	Rua Serzedélo Corrêa, 305	48	3	1.020,00
25	Maria Luiza P. de O. Vianna da Costa, casada, doméstica	Av. Braz de Aguiar, 78	208	11	4.380,00
26	Banco do Pará S/A — Sociedade Anônima	Conselheiro João Alfredo, 176	556	—	11.120,00
27	Inah de Almeida Faciola — desquitada, proprietária — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Av. Nazaré, 166	1.150	—	23.000,00
28	Edgar de Almeida Faciola — casado, proprietário — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Av. Almirante Tamandaré, 806	308	—	6.160,00
29	José de Brito e Cunha — desquitado, comerciante — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Rio de Janeiro — Gb.	303	—	6.060,00
30	Mariana Ferreira Gomes — viúva, proprietária — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Trav. Benjamim Constantt. 1009	90	—	1.800,00
31	Cecilia Ferreira Gomes Parry — casada, proprietária — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Idem	20	—	400,00
32	Oscar Faciola — viúvo, advogado	Av. Nazaré, 166	576	—	11.520,00
33	Lygia de Araújo Chamie — viúva, proprietária — mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Av. Atlântica, 1536 — apto. 802 — Rio de Janeiro — Gb.	7.746	—	154.920,00
34	Ernestina Augusta da Costa Corrêa — solteira, comerciária, mediante p.p. ao Banco do Pará S/A.	Av. Presidente Antônio Carlos, n. 25 — Rio de Janeiro — Gb.	806	—	16.120,00
35	Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — casado, advogado	Av. Governador José Malcher, 1424	86	5	1.820,00
36	Armando Martins Corrêa Pinto — casado, comerciante — mediante cessão, por instrumento hábil e devidamente legalizado, de Ernestina Augusta da Costa Corrêa	Serzedélo, Corrêa, 142/202-A	2.388	126	50.280,00
37	Edith Teixeira Farah — casada, func. pública federal, me- diante pp. a José Bezerra de Mattos	Rua Marquês de Abrantes, 152, apto. 1004 — Rio de Janeiro	92	5	1.940,00
38	Nelson Pedro Nasser — casado, engenheiro civil	Rua Angelo Custódio, 107	77	4	1.620,00

39	Antônio Couto de Oliveira — casado, aeroviário	Rua Veiga Cabral, 928	52	3	1.100,00
40	José Maria Couto de Oliveira — casado, oficial do exército, mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	Rua Osório de Almeida, 10 — Praia Vermelha — Rio — Gb.	1.400	74	29.480,00
41	Maria de Lourdes Couto de Oliveira, solteira, doméstica, mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	R. Sá Ferreira, 89 — R. de Janeiro—Gb.	1.415	75	29.800,00
42	Fernando Couto de Oliveira, casado, professor — mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	Rua Osório de Almeida, 10 — P. Vermelha — Rio de Janeiro — Gb.	52	3	1.100,00
43	Maria da Graça Braga de Oliveira, solteira, doméstica	Rua Dr. Malcher, 27	455	24	9.580,00
44	Rodrigo Lyra de Azevedo — casado, advogado	Rua do Jurunas, 612	736	39	15.500,00
45	Otávio Mendonça — casado, advogado	Av. Gov. José Malcher, 194	22.609	1.193	476.040,00
46	José Rovere Teixeira — casado, comerciante — mediante pp. a João de Araújo Teixeira	Trv. Dr. Moraes, 1180	61	3	1.280,00
47	Camilo Pedro Nasser — casado, engenheiro civil	Av. Serzedêlo Corrêa, 19, apt. 1703	77	4	1.620,00
48	Elias Pedro Nasser — casado, comerciante	Av. Conselheiro Furtado, 317	77	4	1.620,00
49	Antônio Assmar — solteiro, comerciante	Rua Felipe Patroni, 84	8.186	432	172.360,00
50	Alvaro Coêlho de Souza — casado, comerciante	Av. Braz de Aguiar, 313	100	5	2.100,00
51	Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa — casada, prendas domésticas — mediante pp. a Banco Moreira Gomes S/A	Rua Justiniano da Rocha, 331-A. Rio de Janeiro — Gb.	632	33	13.300,00
52	Sernando Couto de Oliveira — casado, professor — para seu filho menor Paulo Soares de Oliveira — mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	Rua Osório de Almeida, 10 — P. Vermelha — Rio — Gb.	52	3	5.500,00
53	Fernando Couto de Oliveira — casado, professor — para seu filho menor, Sérgio Soares de Oliveira, mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	Idem, idem, idem	158	8	16.600,00
54	Fernando Couto de Oliveira — casado, professor — para seu filho menor Rui Soares de Oliveira — mediante pp. a Lúcia Pinheiro Rodrigues	Idem, idem, idem	20	1	2.100,00
55	Francisco Maria de Oliveira Leite — casado, comerciante	Av. Nazaré, 449	2.820	149	59.380,00
56	José Thomé — casado, comerciante — mediante pp. a Wady Thomé Chamé	Dr. Moraes, 46	5.165	272	108.740,00
57	Lúcia Mattos Brito Nicolau da Costa — casada, doméstica	Av. Braz de Aguiar, 709	578	30	12.160,00
58	Salviano Ramos Barreto — casado, comerciante	Av. Braz de Aguiar, 85	1.508	79	31.740,00
59	Antônio Pereira de Oliveira — casado, comerciante — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	José Bonifácio, 383	905	48	19.060,00
60	Armando Pereira de Oliveira — casado, comerciante — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	390	20	8.200,00
61	Filhos de Custódio Vitorino de Oliveira — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	450	24	9.480,00
62	Guilherme Pereira de Oliveira — solteiro, comerciante — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	750	40	15.800,00
63	João Pereira de Oliveira, casado, médico — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	747	39	15.720,00
64	Maria Alice Pereira de Oliveira, solteira, comerciante — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	208	11	4.380,00
65	Maria Helena Pereira de Oliveira — solteira, comerciante — mediante pp. a Joaquim Nicolau Vianna da Costa	Idem	208	11	4.380,00
66	Maria Severina Pereira de Oliveira Florindo — viúva, doméstica, mediante pp. a Joaquim Nicolau V. da Costa	Idem	208	11	4.380,00
67	Joaquim Nicolau Vianna da Costa — casado, médico	Idem	1.315	69	27.680,00
T O T A L			285.543	14.457	6.019.360,00

Esgotado o prazo de trinta dias estabelecido no edital que declarou aberta a subscrição, foi encerrada a presente lista com as assinaturas de 67 acionistas, todos regularmente habilitados, que subscreveram 285.543 ações, tudo processado na conformidade do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e artigo 42 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo sido processado regularmente o rateio das 14.457 ações não subscritas, na

proporção das que os acionistas são possuidores e, igualmente, na proporção das que subscreveram para aumento do capital, foi encerrada a subscrição por 58 acionistas subscritores de 273.988 ações, considerando-se a desistência de 9 acionistas representando 11.555 ações. — Belém, 26-12-63 — (a) José Rodrigues do Couto, Chefe da T. A. da 1.ª D.R.S. — Res. p/Exp.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.464 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Promove, pelo princípio de antiguidade e merecimento oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0719/64 Of./SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos aos postos imediatos os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

Pelo princípio de antiguidade:
A Tenente-Coronel
— o Major Antônio Eulálio Mergulhão

Pelo Princípio de Merecimento:
a Major:

— o Capitão Odomar José da Silva Romeiro.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a partir de 14 de agosto de 1964, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haidée Passos da Silveira, do cargo de Chefe de Divisão, do Quadro Unico, lotado na Divisão de Revenda da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Celeste Manso Palmeira, extranumerário diarista do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Raimundo Paulo de Oliveira Dias, extranumerário diarista do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Marilda Luzia de Sena Guimarães, no cargo de Datilografa, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Genésio Ferreira da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Chaves de Almeida, diarista equiparado da Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Chaves de Almeida, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.2.52 a 16.2.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, diarista equiparado da Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Exm. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 19.9.64

N. 2, da Polícia Militar do Estado, anexo as petições de ns. 0381, de 5.4.62 de Raimundo Alves de Sales Rezende, 10. Tenente da P.M.E., e 0382, de 5.4.62, de Severino Barbosa da Silva, 20. Tenente, solicitando promoção — Ciente. Arquite-se.

N. 1168, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 020, de 4-1-62, de Esther Moreira Barreto, solicitando equiparação — A Secretaria de Saúde.

N. 141, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sobre a aposentadoria de Virginia Maria da Conceição — Retorne a Assessoria da S.I.J.

S/n, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 010, de Manoel Lopes Freitas, solicitando providências — Ao expediente telegrafar ao Dr. Juiz de Direito de Cametá, solicitando informações.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do Adjunto de Promotor João

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tércio Penha, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Propércio Ferreira de Oliveira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, vago com a exoneração de Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

de Deus, do Município de Breves — Ao Excmo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para que se digne falar a respeito.

S/n, da Câmara Municipal de Maracanã encaminhando relatório que apura irregularidades e denúncias do Sr. Raimundo de Carvalho Raiol — Ciente. Arquite-se.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do Promotor Público, Durval Pires Damasceno, da Comarca de Baixo — Queira manifestar-se o Ilustrado Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

S/n, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, solicitando isenção dos impostos pago por lei, por aquele Sindicato — A Secretaria de Governo.

N. 2, da Polícia Militar do Estado, remetendo cópia do Plano de Realizações para a recuperação da P.M.E. — Ciente. Arquite-se.

N. 2, do Juiz Pretor do Ter. mo Judiciário de Bagre, fazendo comunicação — A Secretaria de Segurança Pública, para mandar

apurar os atos e informar.

—N. 6, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a Reserva Remunerada o 3º Sargento da P.M.E. Tomé de Souza Franco — A Assessoria da S.I.J., para dizer.

—N. 7, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a Reserva Remunerada o 3º Sargento da P.M.E. Francisco Silvestre de Araujo — Ao D.S.P., para opinar.

—N. 14, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 015, de Maria Mercedes da Silva, solicitando providência — Encaminhe-se ao Dr. Agnaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, solicitando informação.

—N. 16, da Prefeitura de Tomé, Açú, fazendo comunicação — Caso já resolvido. Arquite-se.

—N. 18, da Prefeitura Municipal de Araticu, fazendo solicitação — Caso já resolvido. Arquite-se.

—N. 21, da Promotoria da Comarca de Maracá, fazendo solicitação — Ao D.S.P., para informar.

—N. 26, do Gabinete do Governador, anexo a carta de n. 019 de José Vital Bezerra, solicitando providência; — Ao expediente. Telegrafar ao Dr. Juizo de Direito de Obidos pedindo informações a respeito.

—N. 312, da Assembléia Legislativa, encaminhando exemplares da Lei Orgânica. Arquite-se.

—N. 373 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando providências — Caso resolvido. Arquite-se.

—N. 502, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, encaminhando nomeações e exonerações — Caso resolvido. Arquite-se.

—N. 524, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, solicitando providências — Caso resolvido — Arquite-se.

—N. 666, da Câmara Municipal de Belém, solicitando providências — Ciente. Arquite-se.

—N. 819, do Gabinete do Governador, fazendo comunicação — Acusar, e agradecer.

—N. 914, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação da conclusão de sentença na ação de desquite de Marilze Souza da Cunha, move contra Inocêncio Celso Alves da Cunha Neto — Ao expediente para providenciar.

—N. 1705, da Secretaria do Estado de Produção, comunicando a situação da Escola de Surdos e Mudos — Caso resolvido. Arquite-se.

Telegramas:

N. 20, José Hage, Alenquer, fazendo comunicação — Caso resolvido. Arquite-se.

—N. 53, de Raimundo Nonato Monteiro, Vizeu, solicitando providências — Caso resolvido. Arquite-se.

Petições:

Em 17.9.64

0927 — Antonia Matos de Souza, Escrivã do Registro Civil da Comarca de Capanema, solicitando

de efetividade — A Junta Procuradoria Geral do Estado de acordo com o parecer supra.

0460 — Maria do Carmo Benites Vieira, Serventia do Segundo Ofício de Justiça da Comarca de Santarém, solicitando contagem de tempo de serviço — Retorne à Assessoria da S.I.J.

0261 — Antonio de Matos Ferreira, 10. Sargento da R/R da P.M.E., solicitando promoção — A consideração do Excmo. Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento do presente expediente, por falta de amparo legal.

0302 — Sebastião Reis Pantoja, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D.S.P.

0309 — Odenor Raiol Pinheiro e outros da Secretaria de Rendas do Estado, solicitando pagamento de percentagens — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças conforme o parecer supra.

0312 — Roque Casemiro da Silva, solicitando readmissão — A consideração do Sr. General Secretário de Segurança Pública.

0314 — Manoel Oliva de Melo, Sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao D.S.P., para exame e parecer.

0315 — Terezinha Carneiro Veirão, Oficial do Registro Civil da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando vitalidade — Diga a Assessoria da S.I.J.

Ofícios:

Em 17.9.64

N. 28, do Departamento Estadual de Aguas, anexo a petição de n. 0165, de 9.2.62 de Flávio Tocantins Vieira, solicitando pagamento de adicional — Remeta-se, conforme parecer supra ao D.A.E.

—N. 121, do Departamento de Aguas e Esgotos, anexo a petição de n. 0412, de 12.4.62 de Dário Queiroz, solicitando pagamento de adicional — Remeta-se, de acordo com o parecer retro, ao D.A.E.

—N. 237, do Departamento de Aguas e Esgotos, anexo a petição de n. 0654, de 2.7.62 de Josino de Castro Delgado, solicitando pagamento de adicional — Ao D.E.A., nos termos do parecer supra.

—N. 443, da Secretaria do Estado de Produção, anexo a petição de n. 157, de 9.2.62, de Oscar de Souza, solicitando equiparação — Remeta-se à Secretaria de Produção, de acordo com o parecer supra.

—N. 0509, da Secretaria do Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 525-A, de 29.9.62, de Silvino Martins de Araújo, solicitando equiparação — De acordo com o parecer supra encaminhe-se à S.S. Pública o presente expediente.

—N. 02, da 1ª Zona Aérea/Quartel General, fazendo solicitação — Arquite-se.

—N. 16, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o documento que diz respeito ao Edital de Concorrência Pública — Encaminhe-se ao Sr. Gen. Se-

cretário de Segurança Pública.

—N. 24, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, fazendo solicitação — Ciente. Arquite-se.

—N. 40, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas anexo a petição de n. 0189, de 9.6.64, de Francisco de Barros Corindé Coutinho, solicitando licença especial — De acordo com o parecer retro, à Secretaria de Finanças.

—N. 89, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, fazendo comunicação — Ciente. Arquite-se.

—N. 125, do Asilo D. Macedo

Costa, devolvendo as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de agosto — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

—N. 236, da Polícia Militar do Estado, prestando informação — Ciente. Arquite-se.

—N. 6018, da Divisão do Pessoal, encaminhando o Decreto de aposentadoria do Sr. Fernando de Castro Ribeiro — Ao Expediente para verificar o destino do processo em apreço.

Telegrama:

N. 48, de Pedro Pereira Filho, São Caetano, fazendo comunicação — Ao D.S.P., para informar.

ANÚNCIOS

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, 289, às 15 horas a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964.

(a) Marcos Athias
Presidente

(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

PARÁ INDUSTRIAL, S/A. Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 e 17 dos Estatutos Sociais, convoco os Senhores Acionistas da "Pará Industrial S. A.", para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 9 horas do dia 30 de setembro de 1964, na sede social à rua Senador Manoel Barata n. 270, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 30/06/64, bem como o exame do Balanço Geral e a Demonstra-

ção da Conta de "Lucros e Perdas";

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social mediante reavaliação do Ativo e Imobilizado;

d) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, pela subscrição em espécie;

e) alteração dos estatutos;

f) O que ocorrer.

Belém Pa., 22 de setembro de 1964. (a)

Fernando Augusto do Nascimento — Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

ALTO TAPAJÓS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A. para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às dezoito (18) horas do dia 2 de outubro de 1964, na sede social instalada à rua Gaspar Viana n. 106, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 — Reforma de alguns artigos dos Estatutos, especialmente no que se refere:

a) Prorrogação do prazo de duração da Sociedade;

b) Aumento de Capital, consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado;

2 — O que ocorrer.
Belém, 22 de setembro de 1964.

A DIRETORIA
Alto Tapajós S. A. —
(a) **Léon Nahon**, Diretor.
(Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. (FACEPA)
Assembléa Geral Extraordinária — Convocação
Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 de setembro de 1964, às 14 horas, na sede social, à rua O' de Almeida n. 348, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Alteração dos Estatutos;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964.
FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A — Mário Meirelles, diretor.
(Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro de 1964, às 17,00 horas, em nossa sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do aumento do capital social;
- b) Reforma de Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Adriano Pimentel** — Presidente.
(Ext. — 23, 24 e 25/9/64)

CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas

para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a Lei 4.357;
- b) O que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1964.
(a) **José Raphael Siqueira**, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à Travessa dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Marabá, 21 de setembro de 1964. — (a) **Manoel Brito de Almeida** — Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

AREAS S/A TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados, na forma do que ficou estabelecido na reunião de 15 de agosto, os senhores acionistas, a se reunirem no dia 26 do corrente às 16 horas, na sede social, à Av. Portugal n. 115, a fim de ser discutido e votado os seguintes itens, cuja solução foi adiada, em virtude da nova lei do Imposto de Renda que tornou obrigatória anualmente a Reavaliação do Ativo Imobilizado, para aumento do Capital, por não estar ainda publicada a tabela de COEFICIENTES respectiva:

a) Reforma do estatuto para aumento de capital;

b) O que ocorrer.
Belém, 18 de setembro de 1964.

A Diretoria
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

A. MOURÃO S/A (Têxtil e Armarinhos)
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, às 15 horas em sua sede social, sita à rua 15 de Novembro, 241, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Francisco Ribeiro França**, presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação
Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A para se reunirem em assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 2 de outubro, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital da firma, de conformidade com a Lei n. 4357.

Belém, 22 de setembro de 1964.

CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — (a) **Erico Parente de Araujo**, diretor-presidente.
(Ext. — 24, 25 e 28/9/64)

CAETANO VERBICARO, S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas

para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de outubro, às 15 horas em sua sede social sita à rua 15 de Novembro, 241, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital Social;
 - b) — Aumento da Retirada dos Diretores;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Caetano Verbicaro**, presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à travessa 7 de Setembro, 29, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Antônio Assad Asbeg**, Presidente
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

INDÚSTRIA REUNIDAS UNIAO FABRIL, S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social à travessa do Chaco, 905, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Raimundo Leite Pereira** — Diretor.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**MARTINI
IMPORTADORA
DE IMÓVEIS, S. A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social, à rua 13 de Maio, 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Hugo Martini** — Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

TECIDOS LUA, S. A.

**Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de outubro do corrente, às 15 horas em sua sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de setembro de 1964. — (a) **Manoel José Dias** — Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/9/64)

**CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S. A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A. para a reunião a realizar-se em 29.9.64 às 16,00 horas na sede Social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 357 a fim de tratarem do seguinte:

a) Correção monetária dos valores orginais dos bens do Ativo Imobilizado c/ o que deter-

mina o artigo 30. da Lei 4.357 de 16.7.64.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1964. — (a) **Paulo de Queiroz Bragança**, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias — 19, 22 e 24.9.64).

**F. SELVA IMPLANTAÇÃO
S/A**

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam à disposição dos Srs. acionistas durante as horas de expediente, na sede social à rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei N. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 19 de Setembro de 1964.

Os Diretores:

(aa) **Rubem Modesto da Silva** e **Maria Lucília Bulcão da Silva**.

**SECRETARIA DE
ESTADO DE
OBRAS, TERRAS
E ÁGUAS**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ana Rodrigues dos Santos Garcez, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 27a. Comarca, 710. Termo, 710. Município, de Obidos e 1890. Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem do igarapé Assaisinho região da Estrada de Rodagem do Rio Branco, pelo lado de cima com terras ocupadas por Evaristo Cordeiro do Nascimento e outros, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, não existindo características especiais delimitadores, a não ser pela frente o referido igarapé Assaisinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este

publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1964.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 10409 — 15, 25/9 e 5-10-64).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Ferreira Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém medindo 8,50 metros de frente e 14 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a passagem Bartolomeu Gusmão, lado direito, com Raimundo Ferreira Lima, lado esquerdo com a entrada para a passagem Santo Antônio e fundos com o terreno que pertence à passagem Santo Antônio. O referido lote fica situado no bairro do Marco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 10412 — 16, 26/9 e 6/10/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço públi-

co que por Alzira Lôbo Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, medindo 800 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Patauateua, lado direito com João Gal-

dino, lado esquerdo com Maria Laurinda e fundos com quem de direito. O referido lote de terras tem a denominação de "São Francisco".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 10413 — 16, 26/9 e 6/10/64)

UZINA BRASIL S. A.

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 15 de outubro, às 16 horas, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, com o fim de

a) deliberar sobre o aumento do capital;

b) tratar da reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Pará, 14 de setembro de 1964. — (a) **Wady Thomé Chamé**, Presidente.

(Ext. — — Dia 19, 30/9 e 14/10/64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1964

NUM. 6.212

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Ney Peixoto, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Antonino Rocha, deixaram de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Atahualpa Fernandez, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Osvaldo Brabo de Carvalho e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal; deu por abertos os trabalhos, e como não houvesse expediente a ser lido, concedeu a palavra ao deputado Ubaldo Corrêa, que apresentou um requerimento,

solicitando apoio dos senhores Presidente da República, Ministro da Agricultura, Ministro dos Negócios Interiores e Superintendente da Reforma Agrária, ao senhor Oton Vergueiro, atual delegado da Superintendência da Reforma Agrária, neste Estado, concedendo-lhe recursos para atender os trabalhadores de Belterra e liberando a verba necessária ao pagamento dos meses em atraso, transcrevendo-se, inclusive, o telegrama anexo, que é um fiel retrato da atual situação do Estabelecimento Rural do Tapajós. O deputado Fernando Gurjão Sampaio, com justificativa, apresentou um requerimento para que seja formulado um veemente apelo ao Presidente do Banco do Estado do Pará, S/A., no sentido de que seja submetido à apreciação da Assembléia Geral daquêle estabelecimento bancário a possibilidade da fundação de agências nas cidades de Marabá, Vigia, Bragança e Santarém, concedendo empréstimos aos pequenos agricultores e pecuaristas, até o limite de cinco milhões de cruzeiros. O deputado Ney Peixoto, depois de justificar os motivos de que levaram-no a votar a favor do veto governamental aposto em seu projeto de lei que aumentava os adicionais do tempo de serviço do funcionalismo público estadual, abordou o assunto relacionado

com a viagem empreendida pelo Governador do Estado à rodovia Belém-Brasília, zona pertencente ao Estado do Pará oportunidade em que S. Excia., tomou imediatas providências em favor da população rurícola ali domiciliada. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas, inclusive a da sessão especial trigésima sétima. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Péricles Guedes, procedeu a leitura do Parecer, que como Relator deu ao processo quatrocentos e oitenta e dois de cinquenta e nove, dispondo sobre a atualização do regime de custas e taxas judiciárias do Estado. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão trezentos e dez, trezentos e setenta e sete, trezentos e sete e oito, trezentos e setenta e nove, trezentos e noventa e sete, todos de mil novecentos e sessenta e três, oriundos do Executivo, com emendas do Deputado Santino Corrêa, abrindo créditos especiais em favor de Ana Almeida, Izolina Amanajás, Osmarina Barbosa, Raimundo Andrade e Hilda Pinheiro, respectivamente. Em segunda discussão cento e noventa e dois, trezentos e oitenta e dois, trezentos e oitenta e três, todos de mil novecentos e sessenta e três, oriundos do Exe-

cutivo, abrindo créditos especiais em favor de Iracema Martins, Clélia Silva, Neuza Rodrigues, racema Martins, Clélia Lima e Helena Valdez, respectivamente, e duzentos e vinte e nove de sessenta e três do Deputado Américo Brasil, concedendo auxílio para a construção de um campo de pouso em Anajás. Em primeira discussão trezentos e noventa e três de sessenta e três do Deputado José Macêdo, concedendo auxílio à Sociedade de Assistência aos Lázaro e Erradicação da Lepra; trezentos e noventa e quatro de sessenta e três do Deputado José Macêdo, concedendo pensão à viúva e filhos de Idelfonso Almeida; oito de sessenta e quatro da Comissão de Justiça, abrindo crédito suplementar, para reforço da tabela quatorze, do orçamento do Estado, e dezoito de sessenta e quatro do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, alterando dispositivos da lei número dois mil oitocentos e nove, de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e três. O processo trezentos e sessenta e cinco de sessenta e três do Deputado Raimundo Noletto, foi retirado da pauta pela Mesa, por solicitação do autor. O processo oito de sessenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira, sofreu adiamento de quarenta e oito horas, preliminar aprovado do Deputado Hélio Gueiros. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às

dezesseis horas e cincoenta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente **Alfredo Gantuss**, Secretários **João Reis** e **Dário Dias**.

Ata da trigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e oito de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados **Acindino Campos**, **Ney Peixoto**, **Santino Corrêa**, **José Maria Chaves**, **Ubaldo Corrêa**, **Victor Paz**, **Filaderfo Cunha**, **Dulcido Costa**, **João Reis**, **Flávio Franco**, **Mário Cardoso** e **Dário Dias**, não compareceram os Deputados

Alvaro Kzan, **Arnaldo Moraes**, **Dionísio Carvalho**, **Fernando Gurjão Sampaio**, **Hélio Gueiros**, **Henrique Corrêa**, **Ney Brasil**, **Péricles Guedes**, **Raimundo Noletto**, **Sandoval Bordalo**, **Célio Lobato**, **Gerson Peres**, **Laércio Barbalho**, **Atahualpa Fernandez**, **Massud Ruffeil**, **Alfredo Gantuss**, **Geraldo Palmeira**, **Simpliciano Medeiros**, **Osvaldo Brabo de Carvalho**, **Romeu Santos**, **José Macêdo**, **Eládio Lobato**, **Lourenço Lemos**, **Antonino Rocha** e **José Gurjão Sampaio**, o Senhor Presidente **José Maria Chaves**, secretariado pelos Deputados **João Reis** e **Dário Dias**, constatando haver falta de quorum e depois de aguardar os quinze minutos regimentais, declarou a impossibilidade da abertura dos trabalhos, convocando os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira, dia trinta e um, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente **José Maria Chaves**, Secretários **João Reis** e **Dário Dias**.

esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o Decreto n. 4.440, de 31 de julho último (1964), com o referendo dos titulares das Secretarias de Educação e Cultura e de Finanças e publicado no "D. O." n. 20.369, de 7 de agosto em curso, por força do qual o chefe do Poder Executivo, com apóio no parágrafo 2o., art. 33, e inciso I, art. 42 da Constituição Política do Estado, transferiu, no orçamento de Despesa do Estado, exercício vigente, órgão Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), do item Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios, Subconsignação Material Permanente, Unidade Administrativa Gabinete do Secretário, Tabela explicativa n. 72, no valor originário de Cr\$ 1.000.000,00, consoante informação da Seccção de Receita, e sem nenhum pagamento até 12 de agosto, segundo afirmou a Seccção de Despesa para o item Aquisição de Livros e Cadernos e Outros Materiais Escolares Destinados a Alunos, Unidade Administrativa Ensino Primário, Tabela explicativa n. 73, no valor originário de Cr\$ 23.000.000,00 e com pagamento até 12 de agosto no total de Cr\$ 11.496.496,40, o que reduziu o primitivo valor para Cr\$ 11.503.503,60, ao qual foi acrescentada, em virtude de transferência anterior, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, elevando-se para Cr\$ 16.503.503,60, o saldo então disponível, ago-

ra elevado, novamente, para Cr\$ 17.003.503,60 em consequência da atual transferência, de acôrdo com as informações daqueles órgãos técnicos, tudo porém, sem referência a empenhos, como seria de apurar, em virtude do que dispõe a Lei federal n. 4.320, de 17 de março deste ano (1964); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 499/64, de 7 do mês corrente, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 393/394 do Livro n. 2, sob o número de ordem 571.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de agosto de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santaná**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira Nogueira**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Souza**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDAO N. 5.194
(Processo n. 10.427)

Requerente: — Dr. **Edgar Proença**, diretor do Teatro da Paz.

Relator: — Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. **Edgar Proença**, diretor do Teatro da Paz, remeteu a julgamento deste Tribunal, com os ofícios s/n, de 17.4.63 e n. 9, de 30.4.64, a prestação de contas da quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 5.193
(Processo n. 10.591)

EMENTA: — Transferência parcial de dotação orçamentária, por necessidade do serviço público, de uma para outra subconsignação — Decreto Executivo — Remessa do Expediente a esta Egrégia Córte — Instrução e prazos legais — Exame da matéria com fundamento na Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e parágrafo 2o., art. 33, da Constituição Política do Estado — Dispositivo da Lei Orca-

mentária sem efeito jurídico — Valores originários e atuais da cada um dos itens abrangidos na transferência — Julgamento.

Requerente: — Sr. **José Nogueira Sobrinho**, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. **José Nogueira Sobrinho**, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a

oriunda de dotações orçamentárias destinadas ao referido Teatro da Paz, no exercício financeiro de 1963, à conta da Verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Teatro da Paz", subconsignação "Material de Consumo e Despesas Diversas" item "Pronto Pagamento", Tabela 85, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Teatro da Paz, na pessoa de seu Diretor, Dr. Edgar Proença, relativamente à quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 28 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, subprocurador.

ACÓRDÃO N. 5.195
(Processo n. 10.579)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 6061/64, de 3.8.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Grasiela Palheta Cardoso, lotado no Ensino

Primário, com exercício no Grupo Escolar "Cândido Vilhena", no Bairro de Arapiranga, Município de Vigia, decretada de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V: 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$. 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.196
(Processo n. 10.581)

EMENTA: — Aposentadoria "ex-officio" por definitiva incapacidade para o serviço público — Laudo médico e dispositivos legais — Decreto executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução e prazos legais — Exame da matéria: tempo de serviço, proventos anuais e legalidade do ato — Julgamento.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto sem número de trinta (30) de julho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicado no "D. O." n. 20.364, de 31, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou ex-officio o Sr. João Paulo de Figueiredo Vasconcelos, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, mediante os proventos anuais de duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 252.000,00), correspondentes aos vencimentos integrais, visto não mais existirem os abonos de emergência vigorantes em 1963 e não ter o beneficiário direito a qualquer outra vantagem, dado o tempo de serviço inferior a dez (10) anos, pois trabalhou, segundo certidão do Departamento de Receita, sem ato de nomeação, irregularmente, a título de diarista, como Rondante, de primeiro (10.) de setembro de 1956 a 3 de maio de 1960, no total de três (3) anos, oito (8) meses e dois (2) dias, e por nomeação legal, com o caráter de interinidade, que se prolongou até agora, como Guarda Fiscal, Padrão H, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, no total de quatro (4)

anos, um (1) mês e vinte e seis (26) dias, aposentadoria essa por incapacidade definitiva para o serviço público, nos termos do laudo médico expedido, a 8 de janeiro de 1963, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que enquadrou o beneficiário nos diagnósticos codificados 002 e 444, os quais a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: **tuberculose pulmonar e hipertensão essencial benigna sem menção do coração**, respectivamente, com fundamento nos preceitos contidos no art. 159, inciso III e seu parágrafo 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim alterado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o que dispõem os arts. 103, 161, inciso II, e 167 da mesma Lei n. 749, bem como na dotação orçamentária especificada na Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963 correspondente, ao atual exercício financeiro (1964), órgão Secretaria de Estado de Finanças, Unidade administrativa Departamento de Receita, Tabela explicativa n. 49, Consignação Pessoal Fixo; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 6.061/64, de 3 de agosto em curso (1964), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 2, sob o número de ordem 552:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente. Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.197

(Processo n. 10.594)

EMENTA: — Decreto Executivo sobre aposentadoria "ex-officio" por definitiva incapacidade para o serviço público — Remessa do expediente ao Tribunal Instrução e prazos legais — Exame da matéria: laudo médico, tempo de serviço, proventos anuais e legalidade do ato — Julgamento.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto sem número de trinta e um (31) de julho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e publicado no "D. O." n. 20.368, de 6 de agosto em curso, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou ex-officio o

sr. João Luiz de Sousa, no cargo de investigador, padrão H do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante os proventos anuais de duzentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$. 227.200,00), correspondentes aos vencimentos integrais, visto não mais existirem os abonos de emergência vigentes em 1963, e a gratificação adicional de dez por cento (10%), pois trabalhou, segundo certidão fornecida pela Secção do Pessoal e Contrôlo, Divisão de Administração, da Secretaria de Segurança Pública, até 20 de fevereiro deste ano (1964), acrescido do período decorrido até 31 de julho, data de sua aposentadoria, três (3) anos, seis (6) meses e vinte e cinco (25) dias em setor federal e dez (10) anos, nove (9) meses e doze (12) dias a serviço exclusivo do Estado, no total de treze (13) anos, nove (9) meses e doze (12) dias, — aposentadoria essa por incapacidade definitiva para o serviço público, nos termos do laudo médico expedido, a 5 de fevereiro deste ano (1964), pela Junta Permanente de Inspeção de Saúde, que enquadrou o beneficiário no diagnóstico codificado 445, o qual a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: hipertensão essencial maligna sem menção de coração, relacionada, conforme informação do doutor Armando Nelson Ribeiro, chefe do S.A.M.S., à cardiopatia grave, com fundamento nos preceitos contidos no art. 159, inciso III e seu parágrafo 2o., antes

parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o que dispõem os arts. 161, inciso II, e 138, inciso V; 143, 145 e seu parágrafo 2o. e 227 da citada Lei n. 749, bem como a dotação orçamentária especificada na Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, correspondente ao atual exercício financeiro (1964), órgão Secretaria de Estado de Segurança Pública, Unidade Administrativa Delegacias Policiais — Tabela explicativa n. 34, Consignação Pessoal Fixo, reconhecidos, finalmente, o tempo de serviço, e exatidão dos proventos anuais e a legalidade do ato; tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 6.093/64, de 10 de agosto em curso (1964) entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 394 do Livro n. 2, sob o número de ordem 575:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício do Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente. Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N 5.198

(Processo n. 10.599)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 7.001/64, de . . . 12.8.64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal a aposentadoria de Evandro Rodrigues do Carmo, no cargo de 2o. Promotor Público da Comarca da Capital, decretada de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., parágrafo 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V; 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$. 2.208.000,00 (dois milhões duzentos e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de agosto de 1964.

aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente. Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.199

(Processos ns. 10.394 e 10.453)

EMENTA: — Prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de 1963 — expedientes remetidos diretamente ao Tribunal, porém acumulados e fora de prazo — infringido o parágrafo 2o., art. 38, do Regimento Interno — Instrução e prazos legais — Exame da matéria: dotações orçamentárias, valores movimentados e comprovação dos gastos — Julgamento.

Requerente: — Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular dr. Pedro Vallinoto e responsável exclusiva pela antiga rubrica Profilaxia de Doenças Transmissíveis
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu titular dr. Pedro Vallinoto e responsável exclusiva pela antiga rubrica Profilaxia de Doenças Transmissíveis, enviou a esta Egrégia Córte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), no valor global de um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.333.333,00), sendo Cr\$ 500.000,00 à conta do Item Campanha Contra Helmitose, Bouba e Doenças Venéreas, com uma dotação de Cr\$

600.000,00, e Cr\$. . . 833.333,00 à conta do item Aquisição de Vacinas, com uma dotação de Cr\$ 1.000.000,00, ambos os itens da antiga Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Anexo n. 11, rubrica Profilaxia de Doenças Transmissíveis, Tabela explicativa n. 106, Subconsignação Despesas Diversas, constantes a Lei n. . . . 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de . . . 1962 e cujos efeitos foram prorrogados para o exercício financeiro de 1963, nos termos do Decreto n. 4.115-A, de 30 de novembro de 1962, à falta de novo Orçamento; prestação de contas essa que infringiu o disposto no parágrafo 2o., art. 38, do Regimento Interno, mas que teve a comprovação dos gastos reconhecidos pela Secção de Tomada de Contas como legal e legítima, sem qualquer objeção da Procuradoria e da Auditoria, colhidos os pronunciamentos da Secção de Receita, da Secção de Despesa e da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, tendo sido feita as remessas dos expedientes, acumulados e fora de prazo, da seguinte maneira: Processo n. 10.394, com os officios ns. 345 e 347, ambos de 16 de abril deste ano (1964), entregues na mesma data, quando foram protocolados às fls. 372 do Livro n. 2, sob o número de ordem 215, e Processo n. 10.453, com o fício n. 540, de 30 de abril, entregue a primeiro (1o.) de junho, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 2, sob o número de ordem 340 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto no Voto Orientador, aprovar, com o aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Meritíssima Presidência, o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do antigo titular dr. Pedro Vallinoto, relativamente à quantia de hum milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.333.333,00), sendo . . . Cr\$ 500.000,00 do item Campanha Contra Helmitose, Bouba e Doenças Venéreas e Cr\$ 833.333,00 do item Aquisição de Vacinas, ambos da rubrica Profilaxia de Doenças Transmissíveis, Tabela explicativa n. 106, Subconsignação Despesas Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do Julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 28 de agosto findo.

Belém, 4 de agosto de 1964.

aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.200

(Processo n. 10.491)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que o Sr. Sandoval de Sousa Viana, presidente do Conselho Administrativo da União Beneficente Pedreirense, nesta cidade apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças com o officio n. 108/64, de 10.6.64, a prestação de contas referente ao auxílio de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1962 e 1963 sendo o primeiro à conta de Restos a Pagar — Amortização e o segundo à conta da Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", Tabela n. 26, subconsignação Despesas Diversas, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e expedir através da Presidência deste Tribunal, o competente alvará de quitação a favor do sr. Sandoval de Sousa Viana, presidente do Conselho Administrativo da União Beneficente Pedreirense, nesta cidade, relativamente a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), e aos exercícios financeiros de 1962 e 1963.

Belém, 4 de setembro de 1964.

aa) José Maria de Vasconcelos Machado, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, procurador.